



DECRETO 697/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS E EM AÇÕES EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; e

CONSIDERANDO que todos os alunos do estado do Ceará devem apresentar carteira de vacinação atualizada para a matrícula ou matrícula em instituições de ensino públicas;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola (PSE) integra os Ministérios da Saúde (MS) e da Educação (MEC), reconhecendo a escola como ambiente estratégico para práticas de promoção da saúde e prevenção de agravos e doenças;

CONSIDERANDO que as ações educativas desenvolvidas no ambiente escolar contribuem para conscientizar os alunos sobre a importância das vacinas e combater a desinformação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso equitativo à vacinação, respeitando as diversidades étnico-raciais da população, com especial atenção à população negra, historicamente exposta a maiores vulnerabilidades sociais e de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos deverão participar das ações de vacinação previstas neste Decreto.

§1º - Serão necessários alinhamentos interinstitucionais, com a compatibilização do calendário escolar ao período de execução das ações de vacinação, além do planejamento conjunto entre as equipes de saúde, o corpo docente e a gestão escolar. Os estabelecimentos de ensino deverão manter



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

atualizadas as listas de alunos, bem como agendar, com antecedência, a data da visita da equipe de vacinação à escola.

§2º - É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

§3º - As escolas particulares poderão participar das ações, mediante manifestação expressa de interesse junto ao sistema municipal de saúde.

Art. 2º - A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar à comunidade, com a devida antecedência, as datas das visitas das equipes de saúde, bem como orientar os alunos a levarem o cartão de vacinação.

Parágrafo único - É imprescindível que os pais ou responsáveis estejam presentes durante a vacinação realizada no âmbito escolar, especialmente nos casos de crianças menores de 10 anos.

Art. 3º - As ações de vacinação nas escolas e extramuros deverão observar os princípios da equidade, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, inclusive no que se refere aos marcadores étnico-raciais.

§1º - Deverão ser adotadas estratégias de comunicação e mobilização social que considerem a realidade da população do município, promovendo acesso justo às vacinas e superando barreiras informacionais, sociais e culturais.

§2º - As equipes de saúde envolvidas nas ações deverão ser sensibilizadas quanto à importância do atendimento acolhedor, respeitoso e livre de discriminação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.


FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

